AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.616 - SP (2015/0284051-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ANTONIO CARLOS TOLEDO
AGRAVANTE	:	CECILIA ALVARES MACHADO
AGRAVANTE	:	DENISE SCHINCARIOL PINESE
AGRAVANTE	:	ELIANA FERRUCI
AGRAVANTE	:	FERNANDO ANTONIO LARIZZATTI SUBINAS
AGRAVANTE	:	IRINEU WOLOCHE
AGRAVANTE	:	KELLI CRISTINA GOMES
AGRAVANTE	:	MARLENE ELIANE VECHIATTO
AGRAVANTE	:	MAURICIO VAZ GUIMARAES
AGRAVANTE	:	WALDECI DE FATIMA ROCHA MONACO
ADVOGADO	:	RENATO LAZZARINI E OUTRO(S) - SP151439
AGRAVADO	:	UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Não enfrentada no julgado impugnado tese respeitante a artigo de lei federal apontado no recurso especial, há falta do prequestionamento, o que faz incidir na espécie o óbice da Súmula 282 do STF.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator